Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 102: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasmarco2025.pdf - Pag 1/12

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:46:43

AO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 5605514-43.2022.8.09.0051

BRUNA CORREA FONSECA, administradora judicial, devidamente inscrita na OAB/GO sob o nº 49.741 e OAB/SP sob o nº 414.973, com endereço profissional na avenida 136, nº 797, sala 402-A, edifício New York Square, Setor Sul, Goiânia-GO, honrosamente nomeada administradora judicial nos presentes autos, comparece à ínclita presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “a” e “c”, apresentar o **Relatório Mensal de Atividades das recuperandas**, bem como **Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**, nos termos que segue:

I - ATOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

a. Atendimento aos credores, por e-mail, telefone ou pessoalmente, sendo-lhes respondidas integralmente as dúvidas alusivas aos seus créditos ou a procedimentos referentes à Recuperação Judicial;

b. Fiscalização das suas atividades.

II - RELATÓRIO SOBRE AS ATIVIDADES DAS EMPRESAS RECUPERANDAS DO MÊS DE MARÇO/2025

1. O presente relatório tem como parâmetro os valores retirados do balanço e demonstrativo do resultado do exercício da atividade das Recuperandas no mês de março de 2025, veja-se:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 13:59:49
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109887685432563873736975634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 102: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasmarco2025.pdf - Pag 2/12

CONTAS	GRAFIGEL	IGEL	TOTAL CONSOLIDADO
ATIVO	**R$ 30.194.376,00**	**R$ 3.882.608,90**	**R$ 34.076.984,90**
CIRCULANTE	**R$ 20.106.624,00**	**R$ 526.117,33**	**R$ 20.632.741,33**
Caixa e equivalente de caixa	R$ 7.080.277,00	R$ 514.884,14	R$ 7.595.161,14
Contas a receber	R$ 3.655.995,00	-R$ 15.220,31	R$ 3.640.774,69
Adiantamentos	R$ 2.100.396,00	R$ -	R$ 2.100.396,00
Estoques	R$ 6.944.407,00	R$ -	R$ 6.944.407,00
Imposto a recuperar	R$ 317.697,00	R$ 26.453,50	R$ 344.150,50
Despesas antecipadas	R$ 7.852,00	R$ -	R$ 7.852,00
Partes relacionadas			R$ -
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**R$ 10.087.752,00**	**R$ 3.356.491,57**	**R$ 13.444.243,57**
Depóstitos judiciais	R$ 302.008,00	R$ -	R$ 302.008,00
Outras contas a receber	R$ 2.276.322,00	R$ -	R$ 2.276.322,00
Impostos a recuperar	R$ 179.546,00	R$ 1.738.055,43	R$ 1.917.601,43
Imobilizado líquido	R$ 7.302.889,00	R$ 1.281.788,38	R$ 8.584.677,38
Partes relacionadas		R$ 336.647,76	R$ 336.647,76
Intangível líquido	R$ 26.987,00	R$ -	R$ 26.987,00
PASSIVO	**R$ 30.194.376,00**	**R$ 3.882.608,90**	**R$ 34.076.984,90**
CIRCULANTE	**R$ 5.967.746,00**	**R$ 909.565,80**	**R$ 6.877.311,80**
Empréstimos e financiamentos	R$ 631.686,00	R$ 883.315,73	R$ 1.515.001,73
Fornecedores	R$ 1.638.861,00	R$ -	R$ 1.638.861,00
Obrigações trabalhistas	R$ 1.760.136,00	R$ -	R$ 1.760.136,00
Obrigações tributárias	R$ 240.587,00	R$ 12.947,17	R$ 253.534,17
Outras contas a pagar	R$ 1.409.881,00	R$ -	R$ 1.409.881,00
Débitos diversos	R$ 286.594,00	R$ 13.302,90	R$ 299.896,90
NÃO CIRCULANTE	**R$ 14.662.971,00**	**R$ 4.737.376,54**	**R$ 19.400.347,54**
Fornecedores internacionais	R$ 4.530.778,00	R$ -	R$ 4.530.778,00
Partes relacionadas	R$ 534.000,00	R$ 3.735.326,02	R$ 4.269.326,02
Empréstimos e financiamentos	R$ 4.903.315,00	R$ 1.001.088,34	R$ 5.904.403,34
Obrigações tributárias	R$ 4.019.943,00	R$ 962,18	R$ 4.020.905,18
Outras contas a pagar	R$ 674.936,00	R$ -	R$ 674.936,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**R$ 9.563.660,00**	**-R$ 1.764.333,44**	**R$ 7.799.326,56**
Capital social	R$ 1.350.000,00	R$ 2.956.395,00	R$ 4.306.395,00
Reservas	R$ 2.568.243,00	R$ 474.958,78	R$ 3.043.201,78
Lucros/ prejuízos acumulados	R$ 5.458.006,00	-R$ 5.090.415,18	R$ 367.590,82
lucro ou prejuízo líquido	R$ 187.411,00	-R$ 105.272,04	R$ 82.138,96

2. Foi possível constatar que o **Faturamento Líquido das Recuperandas foi de R$ 3.060.723,30** queda de **1,95%** se comparado ao mês anterior, veja-se:

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:46:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 13:59:49
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109887685432563873736975634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 102: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasmarco2025.pdf - Pag 3/12

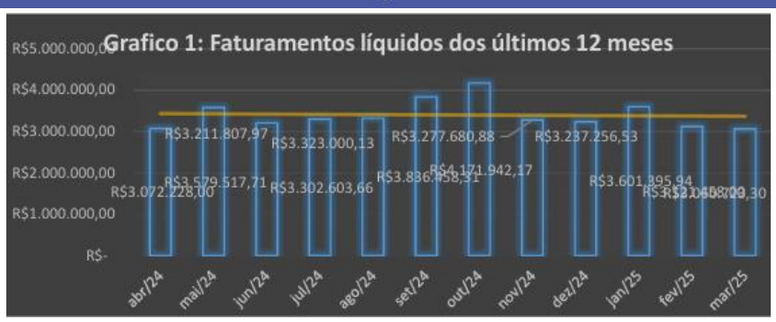

3. Ao analisar a estrutura de capital das empresas, verificou-se que o **Patrimônio Líquido** se apresentou no valor de **R$ 7.799.326,56**. No mês em análise, as Recuperandas apresentaram o **Prejuízo Líquido** de **R$ 234.360,86.**

4. Noutro passo, para analisar a capacidade econômica, financeira e rentabilidade faz se necessário analisar os índices de liquidez geral, liquidez corrente, liquidez seca, giro do ativo, margem líquida, rentabilidade do ativo e Ebitda que foram extraídos dos relatórios contábeis apresentados pelas Recuperandas no mês, sendo:

4.1 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

ÍNDICE: **0,956275**

Análise: **Situação desfavorável**. O Índice de Liquidez Geral (ILG) mede a

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:46:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 13:59:49
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109887685432563873736975634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 102: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasmarco2025.pdf - Pag 4/12

capacidade da empresa de honrar suas obrigações totais, tanto de curto quanto de longo prazo, com os ativos disponíveis. É calculado pela fórmula:

ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Um valor inferior a 1, como apresentado no mês (0,956275), indica que **os ativos líquidos não são suficientes** para cobrir o total das dívidas, sinalizando possível dificuldade financeira e maior risco de inadimplência futura.

Segundo Assaf Neto (2012), esse índice revela a liquidez da empresa tanto a curto quanto a longo prazo, sendo utilizado como medida de segurança financeira. Marion (2012) complementa que o ILG mostra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, considerando tudo o que ela converterá em dinheiro e relacionando-se com tudo o que já assumiu como dívida.

4.2 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ÍNDICE: **3,000117**

ANÁLISE: **Situação favorável.** O Índice de Liquidez Corrente avalia a capacidade de a empresa quitar suas obrigações de curto prazo (passivo circulante) utilizando seus ativos de curto prazo (ativo circulante). Um valor superior a 1, como apresentado no mês (3,000117), é considerado favorável, pois **indica que os recursos disponíveis superam as dívidas de curto prazo**.

Segundo Assaf Neto (2012), esse índice é uma medida clássica de solvência imediata e reflete a saúde financeira operacional da empresa. Marion (2012) destaca que, apesar de indicar segurança, valores muito elevados podem sugerir ociosidade de recursos.

4.3 ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA:

ÍNDICE: **1,990361**

ANÁLISE: **Situação favorável**. O Índice de Liquidez Seca avalia a capacidade de uma empresa em honrar suas obrigações de curto prazo sem considerar os

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:46:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 13:59:49
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109887685432563873736975634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 102: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasmarco2025.pdf - Pag 5/12

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:46:43

estoques, que são ativos de menor liquidez. É calculado pela fórmula:

Liquidez Seca = (Ativo Circulante – Estoques) / Passivo Circulante

Um valor superior a 1, como o apresentado (1,990361), indica que, mesmo desconsiderando os estoques, os **ativos circulantes são suficientes para cobrir o passivo circulante**, caracterizando situação financeiramente favorável.

Segundo Assaf Neto (2021), esse indicador oferece uma visão conservadora da solvência de curto prazo, pois desconsidera estoques que podem ter baixa conversão em caixa. Já Ross, Westerfield e Jaffe (2022) destacam que a exclusão dos estoques reflete com mais precisão a capacidade imediata de pagamento, uma vez que estoques podem estar sujeitos a obsolescência ou liquidez limitada.

4.4 EBITDA[1]

ÍNDICE: **- 0,036979**

MARGEM: R$ **-R$ 113.183,41**

ANÁLISE: **Situação desfavorável**: O EBITDA negativo, evidenciado por um índice de –0,036979 e a margem de - R$ 113.183,41, indica que as atividades operacionais **não geraram caixa suficiente** para cobrir as despesas operacionais.

Segundo Assaf Neto (2021), o EBITDA é um indicador fundamental para mensurar a performance operacional, pois elimina efeitos de estrutura de capital, tributos e depreciação, refletindo com maior fidedignidade a capacidade de geração de caixa das operações. Para Gitman e Zutter (2021), sua ampla adoção em valuation e em processos de reestruturação decorre justamente da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 13:59:49
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109887685432563873736975634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 102: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasmarco2025.pdf - Pag 6/12

objetividade que oferece ao isolar variáveis não diretamente ligadas ao *core business*[2].

4.5 MARGEM LÍQUIDA:

ÍNDICE: **-0,036979**

ANÁLISE: **Situação desfavorável**: A Margem Líquida mede a porcentagem do lucro líquido em relação à receita líquida de vendas da empresa, refletindo o quanto efetivamente resta de lucro para cada unidade monetária vendida após a dedução de todos os custos, despesas e tributos. É calculada pela fórmula:

Margem Líquida = Lucro Líquido / Receita Líquida de Vendas

Um índice negativo, como apresentado no mês (0,036979), indica que a empresa apresentou prejuízo líquido no período, ou seja, as despesas totais superaram a receita gerada.

Silva (2007), revela que uma margem líquida negativa sinaliza baixa eficiência operacional e alerta para a necessidade de controle rígido de custos e despesas. **Franco e Marra (2008)** destacam que margens líquidas negativas exigem revisão imediata das práticas de gestão e podem comprometer a viabilidade econômica caso não sejam implementadas ações corretivas urgentes.

4.6 RENTABILIDADE DO ATIVO:

ÍNDICE: **- 0,003321**

ANÁLISE: **Situação desfavorável**. A Rentabilidade do Ativo (ROA – *Return on Assets*) mede a eficiência da empresa em utilizar seus ativos totais para gerar lucro líquido. É calculada pela fórmula:

ROA = Lucro Líquido / Ativo Total Médio

Um índice negativo, como o observado (–0,003321 ou –0,33%), **indica que a empresa não conseguiu gerar lucro a partir da utilização de seus ativos no período analisado**, sinalizando **ineficiência na aplicação dos recursos totais.**

Segundo Brigham e Houston (2019), um ROA negativo alerta para a necessidade de revisão da gestão operacional e de investimentos, já que os ativos não estão gerando retorno suficiente. Para Hoji (2007), a ROA é especialmente útil por mensurar a eficiência operacional independente da estrutura de capital, evidenciando problemas de aproveitamento dos recursos disponíveis.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:46:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 13:59:49
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109887685432563873736975634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 102: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasmarco2025.pdf - Pag 7/12

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:46:43

5. Extrai-se do gráfico acima que o **Índice de Ebitda** se apresentou **negativo** em **0,036979%** o que demonstra que a atividade operacional **não gerou** reflexo positivo no fluxo de caixa das empresas.

6. No mês, a movimentação de empregados se mostrou dentro da normalidade operacional, visto que não houve demissões e nenhuma admissão.

II.1 - DA CONCLUSÃO

7. Desta forma, conclui-se que as empresas: ***i)*** teve seu **Faturamento Líquido do mês** de **R$ 3.060.723,30,** redução de **1,95%** se comparado ao mês anterior, ***ii)*** apresentou **Prejuízo Líquido** de **R$ 234.360,86, iii)** demonstrou que os índices de liquidez geral e liquidez imediata estão abaixo de (1), o que indica cenários de dificuldades no cumprimento das obrigações de pagamentos de longo prazo (dívidas não circulantes). No entanto os índices de liquidez corrente e liquidez seca se apresentaram acima de (1), na perspectiva de folga financeira no curto prazo (dívidas circulantes)., **iv)** o Ebitda ficou negativo em 0,036979%, demonstrando que o resultado do mês teve influência positiva no fluxo de caixa das empresas e v) o **Balanço Patrimonial** levantado em fevereiro, consta um saldo positivo de **R$ 7.799.326,56** na conta "lucros/prejuízos e lucros ou prejuízos acumulados".

8. Dessa forma, conforme os índices extratídos dos relatórios contábeis, considerando o resultado negativo do mês, identificamos uma tendência contínua de prejuízos nos últimos 12 meses. Esse cenário sinaliza uma redução na capacidade de geração de caixa no longo prazo, o que pode comprometer o cumprimento do plano previsto. Nesse contexto, é crucial que o Grupo Econômico reforce a adoção de estratégias de gestão com medidas efetivas para melhorar sua situação financeira e econômica. Essas ações podem incluir a revisão das estratégias de negócios, a otimização de custos, a busca por novas oportunidades de receita, além do fortalecimento da estrutura financeira da empresa

III – DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2025.

9. **No dia 26/02/2024** homologou-se o plano de recuperação judicial do grupo recuperando, aprovado em Assembleia Geral de Credores, tendo referido *decisum* sido publicado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 13:59:49
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109887685432563873736975634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 102: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasmarco2025.pdf - Pag 8/12

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:46:43

no dia 28/02/2024, no DJe n. 3.899, iniciando a partir daí a vigência das disposições insculpidas no referido plano, no que se refere ao pagamento dos credores

10. O grupo recuperando forneceu à administração judicial o relatório de cumprimento do plano, o qual após detida análise, elaborou-se parecer quanto aos pagamentos dos credores, conforme anexo.

11. Nota-se, que no mês de MARÇO de 2025, realizou-se pagamentos de alguns **credores trabalhistas**.

12. Cumpre salientar, que o plano de RJ homologado prevê o pagamento aos credores trabalhistas (classe I), em até 30 dias da data de publicação da decisão que homologou o plano, para os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de RJ, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador.

13. Prevê ainda, que a diferença entre o valor do crédito e o valor pago será paga em 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de RJ, limitados ao montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). O saldo que restar será pago em 12 (doze) meses após a publicação da homologação do Plano de RJ.

14. Assim, com base no Plano, o pagamento das verbas estritamente salariais iniciou no mês de abril/2024, entretanto, o grupo em recuperação informou que não houve o fornecimento dos dados bancários ou que referidos credores ainda estariam em período de carência.

15. Com o fornecimento dos dados bancários, pagou-se no mês de março/2025 os seguintes credores:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 13:59:49
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109887685432563873736975634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 102: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasmarco2025.pdf - Pag 9/12

1. ADÔNIO RIBEIRO DA SILVA				
mês	**Créditos pagos R$**	**Data pagamento**	**Parcelas**	**Doc.**
03/2025	7.309,43	18/03/2025	01	Comprovante de pagamento
2. ALEX MARINHO				
03/2025	484,07	05/03/2025	Compl.	Comprovante de pagamento
3. ANTÔNIA APARECIDA DE MENEZES				
mês	**Créditos pagos R$**	**Data pagamento**	**Parcelas**	**Doc.**
03/2025	136,90	05/03/2025	Compl.	Comprovante de pagamento
4. DAVI MENEZES BORGES				
mês	**Créditos pagos R$**	**Data pagamento**	**Parcelas**	**Doc.**
03/2025	13.333,33	05/03/2025	10	Comprovante de pagamento

5. DONIZETE PEREIRA VILELA				
mês	**Créditos pagos R$**	**Data pagamento**	**Parcelas**	**Doc.**
03/2025	1.822,62	05/03/2025	10	Comprovante de pagamento
6. GUILHERME DIAS DE ALECRIM				
mês	**Créditos pagos R$**	**Data pagamento**	**Parcelas**	**Doc.**
03/2025	525,27	05/03/2025	Compl.	Comprovante de pagamento
7. ISMAEL BENTO TAVARES				
mês	**Créditos pagos R$**	**Data pagamento**	**Parcelas**	**Doc.**
03/2025	14.327,81	31/03/2025	1	Comprovante de pagamento
8. PAULO IVAN DA SILVA PINTO				
mês	**Créditos pagos R$**	**Data pagamento**	**Parcelas**	**Doc.**
03/2025	752,89	05/03/2025	Compl.	Comprovante de pagamento
9. YAGO MOURA DE LIMA				
mês	**Créditos pagos R$**	**Data pagamento**	**Parcelas**	**Doc.**
03/2025	7.508,93	27/03/2025	Compl.	Comprovante de pagamento

16. Ainda, no referido mês, realizou-se pagamentos aos credores quirografários aderentes às propostas alternativas disposta do Plano de RJ homologado, em especial à cláusula 6.3.2.1 “credores fornecedores não financeiros”.

17. Para esta subclasse prevê o plano uma carência de 12 (doze) meses a contar da data da AGC que aprovar o plano de RJ, ou seja, **dia 05/09/2023**. Entretanto, a novação operada pelo Plano homologado se dará somente após a devida homologação pelo juízo, que ocorreu no dia 26/02/2024, assim, a partir desta data se iniciará o período de carência disposto na mencionada

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:46:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 13:59:49
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109887685432563873736975634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 102: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasmarco2025.pdf - Pag 10/12

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:46:43

cláusula. Dessa forma, em que pese o pagamento para alguns credores desta subclasse, é importante ressaltar que a carência se dará até o mês 02/2025.

18. Realizou-se o pagamento das parcelas referentes ao mês de março de 2025 da seguinte forma:

1. APTA INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS LTDA				
mês	**Créditos pagos R$**	**Data pagamento**	**Parcelas**	**Doc.**
03/2025	5.176,38	28/03/2025	14	Comprovante de pagamento e do controle de pagamento.

2. BRASKEM S.A				
mês	Créditos pagos R$	Data pagamento	Parcelas	**Doc.**
03/2025	32.878,20	28/03/2025	14	Comprovante de pagamento e do controle de pagamento

3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				
mês	Créditos pagos R$	Data pagamento	Parcelas	**Doc.**
03/2025	65.872,51	28/03/2025	01	Comprovante de pagamento e do controle de pagamento

4. IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.				
mês	Créditos pagos R$	Data pagamento		
02/2024	3.739,40	24/03/2025	1	02/2024
03/2024	3.232,75	24/03/2024	2	03/2024
04/2024	3.393,14	24/04/2024	3	04/2024
05/2024	3.833,60	24/05/2024	4	05/2024
06/2024	3.736,21	24/06/2024	5	06/2024
07/2024	3.414,78	24/07/2024	6	07/2024
08/2024	3.652,83	24/08/2024	7	08/2024
09/2024	3.633.47	24/09/2024	8	09/2024
10/2024	3.612,10	24/10/2024	9	10/2024
11/2024	3.799,86	24/11/2024	10	11/2024
12/2024	3.595,55	24/12/2024	11	12/2024
01/2025	3.705,66	24/01/2025	12	01/2025
TOTAL do período de 02/2024 a 02/2025	39.715,88			TOTAL do período de 02/2024 a 02/2025

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 13:59:49
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109887685432563873736975634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 102: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasmarco2025.pdf - Pag 11/12

Total das parcelas 02/2024 a 02/2025 atualizado	43.348,35	24/03/2025	Parcelas atualizadas ref. 02/2024 a 02/2025	Total das parcelas 02/2024 a 02/2025 atualizado
5. TERPHANE LTDA				
mês	Créditos pagos R$	Data pagamento	Parcelas	**Doc.**
03/2025	10.960,14	28/03/2025	14	Comprovante de pagamento e do controle de pagamento
6. VINMAR INTERNATIONAL				
mês	Créditos pagos R$	Data pagamento	Parcelas	**Doc.**
03/2025	6.220,48	28/03/2025	14	Comprovante de pagamento e do controle de pagamento

19. Quanto aos credores da classe IV, prevê o plano homologado uma proposta geral (cláusula 6.4.1.1), consistente na aplicação de um deságio de 90% sobre a dívida sujeita à recuperação judicial e o recebimento em 120 (cento e vinte) dias após a publicação da homologação do Plano.

20. Prevê ainda, na cláusula 6.4.2.1, a proposta alternativa de pagamento para fornecedores de produtos e serviços não financeiros parceiros, cuja forma de pagamento será em 90 (noventa dias) após a publicação da homologação do Plano de RJ o pagamento de até 10.000,00 limitados ao valor que cada credor possui sujeitos à RJ, o valor que ultrapassar esses 10.000,00, será aplicado deságio de 100%.

21. Assim, o pagamento para esta subclasse iniciou a partir do fim da carência, que se deu em **junho/2024** para a proposta geral de pagamento e em **maio/2024** para os aderentes a proposta alternativa.

22. No mês de março/2025, não houve pagamento de credores enquadrados nesta classe.

23. O grupo relaciona ainda os credores desta classe de ME/EPP, da classe trabalhista e quirografários que não receberam seus créditos devido à ausência de dados bancários, ou porque ainda está em período de carência, conforme relatado no relatório anexo.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:46:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 13:59:49
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109887685432563873736975634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 102: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasmarco2025.pdf - Pag 12/12

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:46:43

IV - DOS PEDIDOS

24. Diante de todo o exposto, requer a juntada do Relatório Mensal da Administração Judicial do mês de março de 2025, Prestação de Contas e Atividades das Recuperandas do mês de março de 2025 e documentos contábeis e Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do mês de março de 2025.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia, GO, data da assinatura eletrônica.

BRUNA CORRÊA FONSECA
Administradora Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 13:59:49
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109887685432563873736975634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p